



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 173/2022 SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PLO Nº 130/2021 (Autoria: Vereador Ricardo Prado)

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica por esta Lei instituída do Município de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, têm como objetivo:

I – transmitir à população ensinamentos acerca da prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados;

II – auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização e a prevenção da gravidez precoce;

III – ampliar e estimular o conhecimento sobre eventuais causas, suas consequências e como prevenir;

IV – oportunizar a discussão sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para redução da incidência da gravidez precoce;

V – desenvolver atividades com o objetivo de orientar a população, (exemplo: psicologia, medicina, educação) em torno da temática sobre gravidez na adolescência;

VI – difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover medidas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce;

VII – a transmissão de noções sobre prevenção à gravidez na adolescência nos estabelecimentos de ensino público e privado, será realizada através de:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- a) divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- b) educação e orientação sexual; e
- c) oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

VIII – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce.

Art. 3º As ações descritas no Artigo 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1 de fevereiro de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 1 (primeiro) de fevereiro de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



